



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARANÁ
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CASCAVEL

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 90011/2025

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA Nº 1.25.000.018551/2025-61

PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA E MANUTENÇÃO DE PERSIANAS PARA A SEDE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CASCAVEL/PR, UNIDADE JURISDICIONADA DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARANÁ.

SUMÁRIO

1. CONDIÇÕES GERAIS DO OBJETO.....	2
2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO.....	3
3. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR / VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO.....	4
4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO / REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO.....	5
4.1. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS SERVIÇOS:.....	5
4.2. GARANTIA.....	6
4.3. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE SOCIOAMBIENTAL.....	6
4.4. SUBCONTRATAÇÃO.....	7
5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO.....	7
5.1. Local de execução dos serviços.....	7
<i>Tabela 1: Endereço do local de execução dos serviços.....</i>	<i>7</i>
5.2. PRAZO DE EXECUÇÃO DO OBJETO.....	7
5.3. RECEBIMENTO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO.....	8
6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO.....	9
7. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES.....	9
7.1. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.....	9
7.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.....	10
8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO.....	11
9. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.....	13
10. CONSIDERAÇÕES GERAIS.....	14
11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.....	15

1. CONDIÇÕES GERAIS DO OBJETO

1. Prestação dos serviços de **limpeza e manutenção de persianas** instaladas da sede da unidade jurisdicionada da PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO PARANÁ localizada no Município de Cascavel, **com o fornecimento de materiais e demais despesas consideradas inclusas**, conforme especificações e valor estimado previstos na tabela constante que segue adiante neste Termo de Referência.

2. O prazo de vigência da contratação é de 06 (seis) meses contados do recebimento da nota de empenho.

2.1. O prazo de vigência da contratação será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado na contratação, nos termos do art. 111 da Lei nº 14.133/2021.

2.2. Quando a não conclusão decorrer de culpa da CONTRATADA:

a) a CONTRATADA será constituída em mora, aplicáveis a ela as respectivas sanções administrativas;

b) a Administração poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

3. O Ramo de Atividade (classe) predominante do serviço objeto da contratação, com base no CATSER – Catálogo de Serviços, é 9954 – Instalação / manutenção / reparo – porta sanfonada / persiana (horizontal / vertical) [<https://catalogo.compras.gov.br/cnbs-web/busca>].

3.1. O item objeto desta contratação não consta no Catálogo Eletrônico de Padronização do Portal do Compras do Governo Federal (PNCP).

4. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR: conforme disposto no Capítulo 3 deste Termo de Referência.

5. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO – o valor total máximo estimado para o item desta contratação e para a aceitação da proposta é de **R\$ 4.900,00 (quatro mil e novecentos reais)**, com base em pesquisa de preços realizada, conforme tabela abaixo, devendo o fornecedor vencedor apresentar sua proposta ajustando seu valor ao máximo aceitável do item em que participar, sob pena de desclassificação, caso não adéque sua proposta.

ITEM 1					
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CASCAVEL					
Av. Brasil, 3939 - Centro – (45) 3219-7100 - Cascavel/PR - prpr-cascavel@mpf.mp.br					
Especificação	CATSER	Unidade de Medida	Qtde	Valor Unitário Estimado (R\$)	Valor Total Estimado (R\$)
Serviço de limpeza e manutenção de 41 (quarenta e uma) persianas e 3 (três) blackout, com o fornecimento de materiais e demais despesas consideradas inclusas	9954	SERVIÇO	1	R\$ 4.900,00	R\$ 4.900,00
Execução dos serviços conforme especificado na Seção 4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO / REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO constante neste Termo de					



MPF
Ministério Público Federal

**Procuradoria
da República
no Paraná**

PRM/Cascavel
Av. Brasil, 3939, Centro
prpr-cascavel@mpf.mp.br

TERMO DE REFERÊNCIA

Prestação do serviço de limpeza e manutenção de persianas *com o fornecimento de materiais*, fretes e demais despesas consideradas inclusas, para a Procuradoria da República no Município de Cascavel/PR.

Referência.					
Os serviços deverão ser executados no prazo de 30 (trinta) dias corridos a partir do recebimento, pela CONTRATADA, da nota de empenho.					

6. O preço ofertado deverá ser final e nele deverão estar compreendidos todos os custos e despesas que, direta ou indiretamente, decorram do cumprimento pleno e integral do objeto, tais como e sem se limitar a: tributos; embalagem; frete; mão de obra, materiais e equipamentos; passagens; diárias; refeições; salários; honorários; encargos sociais, trabalhistas e lucro.
7. Em caso de divergência entre as especificações dos materiais/serviços indicados no Sistema Compras.gov e as constantes neste Termo de Referência, prevalecerão estas últimas.
8. Possíveis inconsistências, falhas ou incorreções na especificação do objeto deverão ser alegadas no momento oportuno, não podendo constituir pretexto para a fornecedora cobrar valores extras e/ou alterar a composição de preço.
9. VALIDADE DA PROPOSTA – toda proposta apresentada será considerada com prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação, salvo se da mesma constar prazo superior, que prevalecerá.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

10. As referências legais para a presente contratação são, pelo menos, as referidas abaixo, ficando também condicionada a contratação à legislação correlata relacionada ao objeto:

- [Lei 14.133/2021](#);
- [Lei Complementar nº 123/2006](#), atualizada;
- [Decreto nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024](#) (Atualiza os valores estabelecidos na Lei 14.133/2021);
- [Decreto nº 8.538/2015](#);
- [Portaria PGR/MPU nº 148/2022](#) (dispõe sobre a dispensa de licitação, na forma eletrônica, no âmbito do Ministério Público da União);
- [Portaria PGR/MPU nº 100/2023](#) (regulamenta o procedimento administrativo para realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito do Ministério Público da União);
- [Portaria PGR/MPF nº 290/2023](#), que dispõe sobre a Política de Sustentabilidade, o Plano de Logística Sustentável e a Rede MPF Sustentável no âmbito do Ministério Público Federal.
- [Portaria PGR/MPU nº 28/2023](#) (regulamenta o § 3º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, dispondo sobre regras e diretrizes para a atuação do agente de contratação, da equipe de apoio, da comissão de contratação e dos gestores e fiscais de contratos, no âmbito do Ministério Público da União)

11. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO – A contratação do serviço se justifica para manter as persianas em condições de funcionamento e limpeza, e, em consequência, conservar a edificação, bem como preservar a saúde e integridade do público usuário e atendido nesta unidade do MPF/PR.



MPF
Ministério Público Federal

**Procuradoria
da República
no Paraná**

PRM/Cascavel
Av. Brasil, 3939, Centro
prpr-cascavel@mpf.mp.br

TERMO DE REFERÊNCIA

Prestação do serviço de limpeza e manutenção de persianas com o fornecimento de materiais, fretes e demais despesas consideradas inclusas, para a Procuradoria da República no Município de Cascavel/PR.

12. ENQUADRAMENTO DA CONTRATAÇÃO – a presente contratação será realizada por dispensa de licitação, na forma eletrônica, em razão do valor da aquisição, com fundamento no inciso II, do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, c/c §5º do art. 3º da Portaria PGR/MPU nº 148/2022, de demais normas legais e regulamentares que regem a matéria, em atenção aos princípios da economicidade, eficiência e celeridade.

13. Nos termos do art. 95, I, da Lei nº 14.133/2021, o instrumento de contrato será substituído pela nota de empenho na presente contratação.

13.1. Por força da Lei nº 10.522/2022 (art. 6º e 6-A), que dispõe sobre o Cadastro Informativo dos créditos não quitados de órgãos e entidades federais e dá outras providências, alterada pela Lei nº 14.973/2024, será procedida consulta da empresa ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – **CADIN**, sendo que a existência de registro no **CADIN** constitui fator impeditivo para a contratação.

14. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025 da unidade (PGEA 1.25.000.005817/2024-25).

15. O objeto da presente contratação enquadra-se como serviços comuns, com padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos neste Termo de Referência, por meio de especificações usuais no mercado.

16. MÉTODO ADOTADO PARA DEFINIÇÃO DO VALOR MÁXIMO ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO – pesquisa de mercado e de preços realizada em conformidade com a Portaria PGR/MPU nº 100/2023, supracitada.

17. Para o item desta contratação, em observância ao artigo 4º, caput, da Lei nº 14.133/2021, a participação será exclusiva às microempresas e empresas de pequeno porte, em cumprimento ao artigo 48, inciso I, c/c o artigo 49, inciso IV da Lei Complementar nº 123/2006.

18. Participação em Consórcio – Na presente contratação, não será admitida a participação de empresas em regime de consórcio, pois a realidade do mercado demonstra que existem empresas especializadas na realização deste objeto, não precisando de outras empresas para auxílio técnico ou operacional.

3. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR / VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

19. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 c/c §5º do art. 3º da Portaria PGR/MPU nº 148/2022.

20. O **critério de julgamento** adotado será o **menor preço** total do item.

21. O **regime de execução** do contrato será o de empreitada por preço global do item.

22. O **critério de aceitabilidade** de preços será o **Valor Total Estimado do Item**.

23. A proposta apresentada será considerada com prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação, salvo se nela constar prazo superior, o qual prevalecerá.

24. O **valor máximo estimado** para a presente contratação é de **R\$ 4.900,00** (quatro mil e novecentos reais), com base em pesquisa de preços realizada.

25. No preço ofertado deverão estar compreendidos todos os custos e despesas que, direta ou indiretamente, decorram do cumprimento pleno e integral do objeto, tais como e sem se limitar a: tributos; embalagem; frete; mão de obra, materiais e equipamentos; passagens; diárias; refeições; salários; honorários; encargos sociais, trabalhistas e lucro.

26. Possíveis inconsistências, falhas ou incorreções na especificação do objeto deverão ser alegadas no momento oportuno, não podendo constituir pretexto para a fornecedora cobrar valores extras e/ou alterar a composição de preço.

EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

27. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

27.1. Habilitação jurídica – conforme previsto no **Aviso de Contratação Direta nº 90011/2025**;

27.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista (SICAF) – conforme previsto no **Aviso de Contratação Direta nº 90011/2025**.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO / REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

28. Conforme histórico da unidade, para esta contratação, a presente solução é a que melhor atende à necessidade da administração no momento, sendo descrita abaixo.

4.1. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS SERVIÇOS:

ITEM 1			
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CASCAVEL			
Av. Brasil, 3939, Centro – Cascavel/PR - prpr-cascavel@mpf.mp.br			
Especificação	CATSER	Unidade de Medida	Qtde
Serviço de limpeza e manutenção de 41 (quarenta e uma) persianas e 3 (três) blackout Execução dos serviços conforme especificado na Seção 4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO / REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO deste Termo de Referência. Os serviços deverão ser executados no prazo de 30 dias corridos a partir do recebimento da nota de empenho.	9954	SERVIÇO	01

29. SERVIÇOS DE LIMPEZA E MANUTENÇÃO DE PERSIANAS

29.1. Limpeza de persianas com o objetivo de eliminar sujeira, mofo e bactérias;

29.2. Realizar a manutenção das persianas, efetuando a substituição de eventuais itens que integram o conjunto da persiana (cordas ou correntes, lâminas, trilhos, mecanismos de rotação, base, bandô e outros necessários ao seu pleno funcionamento);

29.3. Proceder a limpeza e remoção de resíduos e do lixo resultante dos serviços, se houver, para local apropriado, evitando transtorno ao funcionamento das atividades da CONTRATANTE.

4.2. GARANTIA

29.4. O prazo de garantia dos serviços será de **90 (noventa) dias** contados a partir do seu recebimento definitivo, salvo se a CONTRATADA oferecer prazo superior, o qual prevalecerá.

29.5. Durante o prazo de garantia, a CONTRATADA deverá corrigir defeito apresentado no serviço realizado/material fornecido por ela própria, sem ônus para a CONTRATANTE **no prazo máximo de 24** (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da notificação para correção pela CONTRATADA;

- a) caso não seja possível a execução dos serviços no prazo previsto neste documento, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos **2 (dois) dias** de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior;

29.6. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

4.3. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE SOCIOAMBIENTAL

30. Os produtos empregados na execução dos serviços deverão ser enquadrados nas seguintes características: classificação toxicológica de classe III (medianamente tóxicos) ou IV (pouco tóxicos), conforme estabelece a RDC nº 294, de 29 de julho de 2019, do Ministério da Saúde – Secretaria de Vigilância Sanitária, que estabeleceu os critérios para a classificação toxicológica destes produtos.

31.4.3. Do ponto de vista de descarte, os produtos deverão ter o menor Potencial de Periculosidade e Risco Ambiental (PPRA) possível e atender às seguintes diretrizes:

31.1. Serem preparados e apropriados especificamente para cada local, sendo inócuos à saúde humana e não poderão provocar manchas nos locais de aplicação;

31.2. Serem de boa qualidade, alto alcance de extermínio e que atendam à resolução RDC nº 622/2022 da ANVISA e demais normas vigentes;

31.3. Estarem devidamente registrados e liberado pelo Ministério da Saúde, conforme estabelece a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e demais normas vigentes;

31.4. Serem permitidos pela RDC nº 622/2022 da ANVISA e que também atendam a RDC nº 682/2022 do citado órgão.

32. A CONTRATADA deverá atender, no que lhe couber, as disposições previstas na Lei nº 12.305/2010, de 02 de agosto de 2010, (Política Nacional dos Resíduos Sólidos), e no Decreto nº 10.396, de 12 de janeiro de 2022, que a regulamenta, sob pena de, independentemente da existência de culpa, ser obrigada a reparar eventuais danos causados, sem prejuízo das sanções cíveis e penais previstas em lei, em especial daquelas fixadas na Lei 9.605/1998, de 12 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente.

33. A CONTRATADA deverá cumprir as exigências legais de sustentabilidade social na execução do serviço, observando no que for aplicável à entrega dos bens e/ou à execução dos serviços:

33.1. Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução de serviços;

33.2. Seguir as normas técnicas de saúde, higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do MTE;

33.3. Fiscalizar o uso dos equipamentos de segurança, em especial, o que consta da Norma Regulamentadora nº 6 do MTE.

34. As empresas que apresentarem propostas para participar desta contratação deverão estar cientes que não poderão estar irregulares em relação à seguinte legislação sobre sustentabilidade social:

34.1. Não ter sido condenada, a empresa ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate a discriminação, em todas as suas formas, por motivos de raça, gênero e outros, conforme dispõe:

- a) a Constituição Federal de 1988 em seu inciso IV do art. 3º; inciso I do art. 5º; e
- b) os arts. 38 e 39 do Estatuto da Igualdade Racial, Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010.

34.2. Não explorar o trabalho infantojuvenil, em atenção ao que dispõe:

- a) o inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988;
- b) o Título III do Capítulo IV do [Decreto-Lei nº 5.452](#), de 1 de maio de 1943 (CLT);
- c) os arts. 60 a 69 da Lei nº 8.069, de 19 de julho de 1990 (ECA);
- d) a Lei nº 8.069, de 19 de julho de 1990;
- e) o Decreto nº 6.841, de 12 de junho de 2008, o qual trata da proibição das piores formas de trabalho infantil e ação imediata para sua eliminação.

34.3. Não praticar, de nenhuma forma, ações que possam ser enquadradas nos arts. 1º e 170 da Constituição Federal, nos arts. 149, 203 e 207 do Código Penal (dispositivos que tratam do trabalho análogo ao de escravo e tráfico de pessoas para esse fim), Decreto nº 5.017/2004, que promulga o Protocolo de Palermo e as convenções OIT 29 e 105.

34.4. Deverá, quando aplicável, cumprir as exigências de reserva de cargos previstas em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoas com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

4.4. SUBCONTRATAÇÃO

35. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

36. O local de execução dos serviços está indicado abaixo, devendo a execução ser realizada de segunda a sexta-feira, das 9h às 17h, horário de Brasília, com agendamento pelo(s) e e-mail(s) ou telefone(s) abaixo informado(s).

PROCURADORIA(S) DA REPÚBLICA NO(S) MUNICÍPIO(S) DO PARANÁ	
CIDADE	ENDEREÇO E INFORMAÇÕES PARA CONTATO
Cascavel	Av. Brasil, 3939, Centro Tel. (45) 3219-7100 – Cascavel/PR – prpr-cascavel@mpf.mp.br

Tabela 1: Endereço do local de execução dos serviços.

5.2. PRAZO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

37. O prazo de execução dos serviços deverá ser de, no máximo, **30 (trinta) dias corridos a partir do recebimento**, pela CONTRATADA, da **nota de empenho** encaminhada ao e-mail

indicado na sua proposta de preços, com exceção de situações devidamente justificadas pela CONTRATADA e aceitas pela CONTRATANTE.

37.1. O serviço deverá ser executado de segunda a sexta-feira, das 09h às 17h, horário de Brasília, por meio do(s) e-mail(s) ou telefone(s) indicado(s) na(s) tabela(s) acima.

38. Nos termos do art. 95, I, da Lei nº 14.133/2021 e art. 27, incs. I e II, da Portaria PGR/MPU nº 148/2022, o **instrumento de contrato será substituído pela nota de empenho** na presente contratação.

39. Os bens fornecidos ou utilizados (no caso de serviços) deverão ser novos, de primeira qualidade, nunca antes utilizados, sendo a eles aplicadas todas as normas e exigências do Código de Defesa do Consumidor. Deverão, ainda, conter especificações das características peculiares de cada item e, quando for o caso, possuir em suas embalagens unitárias especificações de peso, medida, quantidade, cor, orientações de empilhamento e demais informações que se fizerem necessárias para o seu perfeito manuseio e transporte. Deverão, ainda, apresentar identificação de marca, modelo, lote de fabricação, selo de garantia, datas de fabricação e garantia/validade, de acordo com as características dos produtos.

40. O prazo da execução poderá ser prorrogado pela CONTRATANTE, desde que ocorra motivo justo, devidamente fundamentado, e seja solicitado antes do prazo final, pela CONTRATADA.

40.1. A falta do(s) produto(s) não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do objeto deste Termo de Referência, e não eximirá a CONTRATADA das sanções a que está sujeita pelo não cumprimento das condições estabelecidas.

5.3. RECEBIMENTO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

41. Em conformidade com o inciso II, do art. 140, da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATANTE receberá o objeto em duas etapas:

41.1. provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, para efeito de posterior verificação do objeto conforme as especificações exigidas na contratação;

a) se objeto entregue/executado pela CONTRATADA não satisfizer(em) as condições exigidas, serão recusados pela fiscalização e deverão ser refeitos dentro do prazo de entrega fixado para a contratação;

41.2. definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, em até 10 (dez) dias corridos, a contar do recebimento provisório, para a verificação da adequação do objeto aos termos contratuais e consequente aceitação.

42. No ato do recebimento do objeto, proceder-se-á a conferência das especificações e prazos de validade, quando aplicável, de todo(s) o(s) item(ns) fornecido(s) e/ou serviços executados.

43. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto da contratação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

44. Em hipótese alguma serão aceitos serviços/produtos em desacordo com as condições pactuadas, ficando sob responsabilidade da CONTRATADA o controle de qualidade do fornecimento, bem como a repetição/substituição às suas próprias custas para correção de falhas, visando a apresentação da qualidade e resultados requisitados.

45. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do

contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato (§ 2, alínea b do Inciso II do art. 140 da Lei nº 14.133/2021).

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

46. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

47. A contratação poderá ser alterada, com as devidas justificativas, observando-se os art. 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021, no que couber, conforme objeto da contratação.

48. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

49. A CONTRATANTE poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

50. Nos termos do art. 95, I, da Lei nº 14.133/2021, o **instrumento de contrato será substituído pela nota de empenho** na presente contratação.

51. O Contrato será acompanhado e fiscalizado pelo Coordenador de Administração da Procuradoria da República no Município de Cascavel, seguindo as determinações constantes de norma específica, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, determinando o que for necessário para regularização das faltas ou defeitos observados para o fiel cumprimento do objeto.

52. Caberá ao fiscal observar se as obrigações assumidas pela beneficiária estão sendo cumpridas, bem como se estão sendo mantidas todas as condições de habilitação e de qualificação técnica exigidas.

52.1. Essa fiscalização não exime a beneficiária das responsabilidades oriundas de falhas e/ou omissões.

53. A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do objeto da contratação, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.

7. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

54. São obrigações da CONTRATANTE:

54.1. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao cumprimento do objeto da contratação, inclusive, permitir o livre acesso dos profissionais da CONTRATADA às dependências dos prédios para a execução do serviço contratado, respeitadas as normas de segurança estabelecidas pela CONTRATANTE e aquelas contidas nesta contratação e em diplomas legais específicos;

54.2. Fornecer as orientações, dados e informações técnicas de sua responsabilidade, necessárias ao cumprimento do objeto da contratação e prestar quaisquer esclarecimentos adicionais relevantes ao cumprimento adequado da contratação;

54.3. Atestar as faturas/notas fiscais emitidas pela CONTRATADA, desde que emitidas em conformidade com as condições estabelecidas nesta contratação;

54.4. Efetuar o pagamento à CONTRATADA na forma e no prazo estabelecidos na contratação, após cumpridas todas as formalidades legais;

54.5. Manifestar-se, formalmente, em todos os atos relativos à execução da contratação, em especial, aplicação de sanções e alterações, notificando a CONTRATADA, por escrito, quando verificada qualquer irregularidade nos serviços executados.

7.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

55. São obrigações da CONTRATADA:

55.1. Executar os serviços em conformidade com o estabelecido neste Termo de Referência e em sua proposta, com alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento do objeto, provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI's, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade necessárias à execução dos serviços;

55.2. Fornecer, sem qualquer exceção e ônus, todos os produtos de limpeza e conservação, equipamentos, ferramentas e utensílios, em quantidade e qualidade, necessários à perfeita execução dos serviços;

55.3. Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, tais como: mangueiras, baldes, carrinhos para transporte de lixo, escadas, etc., de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da Administração;

55.4. Corrigir, durante o prazo de garantia, defeito apresentado no serviço realizado/material fornecido que esteja desconforme com o estabelecido neste Termo de Referência, **no prazo máximo de 24** (vinte e quatro) **horas**, a contar do recebimento da notificação de rejeição pela CONTRATADA;

a) caso não seja possível a execução/entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior;

55.5. Comunicar à Contratante, imediatamente, caso fortuito ou de força maior, fato de terceiro, fato do príncipe ou fato da administração que, eventualmente, venha a prejudicar o adimplemento de suas obrigações, apresentando documentos comprobatórios em até 5 (cinco) dias consecutivos, a partir da data de sua ocorrência, sob pena de não ser considerado para afastamento ou redução da responsabilidade civil e/ou administrativa;

55.6. Apresentar documento fiscal específico discriminando o serviço fornecido, com indicação de preços unitários e totais, destacar, no campo descrição, o número da Nota de Empenho ou da Ordem de Fornecimento a que se refere, o valor de cada item fornecido, o domicílio bancário do fornecedor (número do banco, nome e número da agência e da conta-corrente) e os valores de retenção dos tributos, quando for o caso;

55.7. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da CONTRATANTE;

55.8. Manter os seus funcionários devidamente identificados quando em cumprimento do objeto deste Termo de Referência nas dependências da CONTRATANTE;

55.9. Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de culpa ou dolo, durante o fornecimento, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pela CONTRATANTE;



MPF
Ministério Público Federal

**Procuradoria
da República
no Paraná**

PRM/Cascavel
Av. Brasil, 3939, Centro
prpr-cascavel@mpf.mp.br

TERMO DE REFERÊNCIA

Prestação do serviço de limpeza e manutenção de persianas *com o fornecimento de materiais*, fretes e demais despesas consideradas inclusas, para a Procuradoria da República no Município de Cascavel/PR.

55.10. Solicitar em tempo hábil todas as informações de que necessitar para o cumprimento de suas obrigações contratuais;

55.11. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto dessa contratação, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

55.12. Não caucionar ou utilizar a contratação para qualquer operação financeira, sob pena de rescisão contratual;

55.13. Manter durante a execução da contratação todas as condições de habilitação e qualificação que ensejaram a sua contratação;

55.14. Comunicar à CONTRATANTE toda e qualquer alteração relativa à CONTRATADA, inclusive razão social, endereço, telefone, e-mail, etc.

55.15. Com fulcro no art. 5º e parágrafos, da [Lei nº 11.419/2006](#), manter atualizado e informar à CONTRATANTE endereço de e-mail eletrônico, por meio do qual poderão ser realizadas as comunicações, intimações e notificações, devendo estar a CONTRATADA ciente dos prazos constantes na referida lei, bem como, estar ciente de que se sujeitará a remessa das respectivas manifestações por via eletrônica.

55.16. Cumprir, quando aplicável, as exigências de reserva de cargos previstas em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoas com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

56. Além das atribuições relatadas acima, inclui-se na prestação de serviço:

56.1. proibição de fornecer informações de caráter pessoal dos servidores da CONTRATANTE;

56.2. cumprir determinações e normas estabelecidas para o bom andamento do serviço no âmbito das sedes da CONTRATANTE.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

57. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o(s) valor(es) correspondente(s) ao(s) serviço(s)/objeto efetivamente executado(s)/entregue(s), por meio de depósito na conta-corrente da CONTRATADA, através de ordem bancária emitida até o 5º (quinto) dia útil subsequente ao ateste da fatura/nota fiscal pelo setor competente pela fiscalização da contratação quanto ao recebimento definitivo do objeto.

58. Para execução do pagamento, a fornecedora deverá emitir nota fiscal em nome da Procuradoria da República no Paraná, CNPJ nº 26.998.715/0023-18. Informar no corpo da nota:

58.1. Nome da cidade da prestação dos serviços;

58.2. Memória de cálculos das contribuições e tributos incidentes sobre a fatura;

58.3. Valor líquido da fatura;

58.4. Nº da nota de empenho;

58.5. Dados bancários.

59. A comprovação do cadastro e habilitação parcial no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) dar-se-á mediante verificação da validade dos documentos necessários, por meio de consulta “on line” ao sistema, por ocasião da liquidação da despesa.

59.1. Quando vencidas no SICAF ou irregulares, será assegurado à CONTRATADA apresentar a documentação referente à regularidade junto à Seguridade Social (CND do INSS), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF do FGTS) e às Receitas Federal, Estadual e Municipal e à

Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT), se já regularizadas e atualizadas.

60. O documento de cobrança deverá ser entregue por meio eletrônico, por meio do sistema de peticionamento eletrônico do MPF (link: www.peticonamento.mpf.mp.br), ou em caso de indisponibilidade do sistema, através do(s) e-mail(s) indicado(s) no quadro constante no **Subitem 5.1 LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS** ou em outro(s) que a CONTRATANTE indicar. A CONTRATANTE não se responsabilizará pelo atraso no pagamento quando o documento de cobrança for entregue fora do local e/ou prazo estabelecido ou quando contiver alguma inconsistência que impossibilite o pronto pagamento.

61. Qualquer atraso ocorrido na apresentação da fatura ou nota fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA, importará na interrupção da contagem do prazo de vencimento do pagamento, iniciando novo prazo após a regularização da situação, sendo ilícita a inclusão de qualquer atualização monetária ou incidência de juros em virtude de atraso provocado pela CONTRATADA.

62. O valor correspondente será creditado em nome da CONTRATADA, mediante ordem bancária em conta-corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas na contratação.

63. Nenhum pagamento deverá ser efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta. Não haverá crédito à CONTRATADA, igualmente, em virtude de penalidade a esta cominada ou em caso de inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

64. Caso a CONTRATADA seja optante pelo “SIMPLES NACIONAL” ([Lei Complementar nº 123/2006](#)), não serão feitas as retenções de que tratam as citadas instruções normativas, ficando a CONTRATADA, nesse caso, obrigada a apresentar declaração, na forma do Anexo IV da [Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012](#), por meio eletrônico, através do sistema de peticionamento eletrônico do MPF (link: www.peticonamento.mpf.mp.br), ou em caso de indisponibilidade do sistema, através do(s) e-mail(s) indicado(s) no quadro constante no **Subitem 4.1**, ou em outro(s) que a CONTRATANTE indicar.

65. O Serviço de Pagamento também poderá verificar a situação do fornecedor por meio de consulta *on-line* no SICAF, cujo resultado será impresso e juntado aos autos.

66. Fica assegurado à CONTRATANTE o direito de deduzir do pagamento devido à CONTRATADA as importâncias correspondentes a multas, faltas ou débitos a que porventura a empresa CONTRATADA tiver dado causa. Não tendo nenhum valor a receber, as importâncias deverão ser recolhidas pela CONTRATADA. Caso contrário, os dados serão encaminhados à área competente para cobrança judicial.

67. Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será de 6% a.a (seis por cento ao ano), mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP, \text{ em que:}$$

- **EM** = encargos moratórios;
- **N** = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
- **VP** = valor da parcela a ser paga;
- **I** = índice de atualização financeira, assim apurado:

$$I = TX / 365 = 0,06 / 365 = 0,0001643.$$

68. Se o inadimplemento da obrigação for provocado pela CONTRATADA, por não cumprir as suas obrigações, a CONTRATANTE ficará desobrigada de promover a atualização monetária de que trata o item anterior.

69. À CONTRATANTE fica reservado o direito de não efetuar o pagamento se, durante a execução dos serviços, estes não estiverem em perfeitas condições, de acordo com as exigências contidas neste Termo de Referência.

9. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

70. Caso a CONTRATADA não cumpra as obrigações estabelecidas na proposta comercial aprovada pela Administração da PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARANÁ (PR/PR), poderá sujeitar-se às sanções previstas nesse documento, assim como as previstas nas Lei nº 14.133/2021, Portaria PGR/MPU Nº 178/2023 e demais legislações pertinentes.

71. A inexecução, total ou parcial dos serviços, poderá, garantida a prévia e ampla defesa, ensejar segundo a extensão da falta cometida, a aplicação das penalidades previstas no artigo 156, da Lei nº 14.133/2021, com aplicação das seguintes sanções:

71.1. Advertência;

71.2. Multa moratória de 1% (um por cento) ao dia, calculada sobre o valor contratado, pelo atraso no cumprimento dos prazos estipulados no presente instrumento, contados a partir do dia imediato ao do vencimento do prazo até o dia do efetivo cumprimento da obrigação, limitada a 15% (quinze por cento);

a) Caso a prestação do serviço não mais seja útil à Administração, segundo parecer da área técnica interessada, a Administração estará autorizada a promover a rescisão do contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor.

71.3. Multa sancionatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato/ordem de execução, na hipótese de inexecução total.

a) Poderá ser considerada a inexecução total o atraso injustificado superior a 30 dias.

71.4. Suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração, nos termos do Art. 156, III, da Lei nº 14.133/2021, na hipótese de reiteradas faltas, ou o cometimento de faltas contratuais graves, conforme a seguinte tabela:

INFRAÇÃO	PRAZO
Não manter as condições apresentadas na proposta	3 (três) meses
Atraso injustificado, superior a 30 (trinta) dias, no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, que tenha acarretado prejuízo à Administração	3 (três) meses
Execução insatisfatória das obrigações assumidas na contratação no caso de a CONTRATADA ter sido sancionada anteriormente com multa e/ou advertência	3 (três) meses
Não conclusão do objeto contratado no prazo previsto	3 (três) meses
Ensejar o retardamento da execução do objeto contratado	3 (três) meses
Não substituição do serviço entregue em desacordo com as	9 (nove) meses



MPF
Ministério Público Federal

**Procuradoria
da República
no Paraná**

PRM/Cascavel
Av. Brasil, 3939, Centro
prpr-cascavel@mpf.mp.br

TERMO DE REFERÊNCIA

Prestação do serviço de limpeza e manutenção de persianas *com o fornecimento de materiais*, fretes e demais despesas consideradas inclusas, para a Procuradoria da República no Município de Cascavel/PR.

especificações, no prazo previsto ou concedido pela Administração	
Inexecução total do objeto contratado	16 (dezesseis) meses

71.5. Declaração de Inidoneidade para Licitar ou Contratar com a Administração Pública, nos termos do Art. 156, IV, da Lei nº 14.133/2021;

a) Os efeitos persistirão enquanto durarem os motivos que deram causa à aplicação da penalidade ou até que seja promovida a reabilitação da contratada perante a Administração.

b) A reabilitação será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados e após o decurso de 2 (dois) anos da aplicação da penalidade.

72. A penalidade de advertência poderá ser aplicada quando do cometimento da infração não caiba sanção mais gravosa, e na hipótese de falta leve, assim entendida aquela que não acarrete prejuízo significativo para a Administração, não interfira diretamente na execução do objeto nem comprometa prazos e/ou serviços.

73. A reincidência da contratada em infração sancionada com advertência implicará a aplicação de sanção mais grave.

74. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

75. A Guia de Recolhimento da União (GRU) deverá ser paga no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento pela empresa sancionada;

75.1. Caso a empresa não efetue o recolhimento da GRU, será descontado dos créditos que a contratada fizer jus, no âmbito da mesma contratação.

76. As multas imputadas à CONTRATADA cujo montante seja superior ao mínimo estabelecido pelo Ministério da Economia e não pagas no prazo concedido pela Administração, serão inscritas em Dívida Ativa da União e cobradas com base na Lei nº 6.830/1980, sem prejuízo da correção monetária pelo IGP-M ou outro índice que porventura venha a substituí-lo.

77. A aplicação das penalidades acima descritas não prejudica a de outras a que a empresa esteja sujeita pelo não cumprimento das obrigações assumidas ou execução insatisfatória dos serviços de entrega e assistência técnica, nos termos previstos em lei.

78. As penalidades acima previstas só poderão ser relevadas na hipótese de ocorrência de fatos imprevisíveis, devidamente justificados e comprovados, a juízo da CONTRANTE.

79. A aplicação das sanções previstas no presente Termo de Referência observará os graus de competência que atribui o Regimento Interno Administrativo e o Regimento Interno Diretivo do Ministério Público Federal.

80. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

10. CONSIDERAÇÕES GERAIS

81. A CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural relativo ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais.

82. O eventual acesso, pela CONTRATADA, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou sigilosos, implicar-lhe-á dever de sigilo, assim como também para seus prepostos.

- 83.** A CONTRATADA cooperará com a CONTRATANTE no cumprimento das obrigações relacionadas ao exercício dos direitos dos titulares resultados na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, ANPD e Órgãos de controle administrativo em geral.
- 84.** Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido no presente contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD (Lei nº 13.709/2018).
- 85.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimativo pela CONTRATANTE, em 25/07/2025.
- 86.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 a 136 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 87.** O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto. Para os casos de extinção contratual, aplicam-se as disposições dos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 88.** Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990](#) – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.
- 89.** A contratante divulgará a Nota de Empenho no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do [Decreto nº 7.724, de 2012](#).
- 90.** Fica eleito o foro da Subseção Judiciária de Curitiba, da Seção Judiciária da Justiça Federal no Estado do Paraná, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 91.** A despesa decorrente da contratação do objeto desta contratação correrá à conta dos recursos específicos consignados no orçamento do Ministério Público Federal, constante do vigente orçamento geral da União, à conta da dotação orçamentária prevista para atender despesas da mesma natureza.

Cascavel, na data de assinatura do documento eletrônico.